



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.096, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes possuam Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.096, de 2022, de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

O projeto visa alterar o art. 12-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, acrescentando-lhe um parágrafo único, para estabelecer que os municípios com mais de 100.000 habitantes possuam pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

Na justificação, a autora argumenta que, embora as Deam sejam as principais portas de entradas na rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nem 10% dos municípios brasileiros mantêm tais órgãos em sua estrutura administrativa, sujeitando as mulheres a buscar atendimento em delegacias comuns e à constante revitimização. Nesse sentido, a proposição tem por escopo o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e, no entender da autora, contribuirá para alcançar o objetivo de proteger mulheres contra a violência doméstica e familiar.





A proposição foi distribuída para a análise desta Comissão, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e da Comissão de Segurança Pública, à qual caberá a decisão terminativa.

O Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 1–T, acrescentando ao art. 12-A da Lei Maria da Penha outro parágrafo, para autorizar que o Poder Executivo reduza o número de habitantes de municípios, a fim de garantir a equidade entre as regiões brasileiras.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal determina, no inciso IV de seu art. 102-E, que à CDH compete opinar sobre matéria relativa a direitos da mulher, o que torna regimental o exame da proposição em tela.

Consideramos necessária e urgente a iniciativa.

O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), citado pela autora da proposição, evidencia, por meio de critérios científicos, uma realidade que observamos na prática: a existência de mais equipamentos públicos especializados no acolhimento de mulheres vítimas de violência tem um efeito positivo na redução do número de casos de agressões e feminicídios.

Entre os serviços especializados de atendimento à mulher, as Deams se destacam por integrarem a linha de frente na defesa da vítima de violência doméstica. É nas delegacias que as mulheres buscam socorro imediato quando são agredidas ou ameaçadas. As Deams também encaminham as vítimas agredidas aos serviços de saúde e enviam ao Poder Judiciário o pedido de concessão de medidas protetivas.

Não obstante a importância desse equipamento público, levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou que, em 2019, apenas 417 municípios brasileiros dispunham de Deams – menos de 10% do total de cidades brasileiras. O número inclusive se reduziu no decorrer no período considerado pelo IBGE: em 2014, havia Deams em 441 municípios.





Nós, parlamentares, reconhecemos o papel valioso das delegacias especializadas no combate à violência doméstica e familiar, tanto assim que aprovamos, há pouco tempo, a Lei nº 14.541, de 3 de abril deste ano, que determina o funcionamento ininterrupto das Deams.

Agora, precisamos garantir que os municípios ofereçam esse serviço a todas as mulheres. Começamos, então, pelas cidades mais populosas, com mais de 100 mil habitantes, onde se concentram os casos de agressões. Será um primeiro passo rumo à cobertura integral do serviço em todo o território brasileiro.

Assim, parabenizamos a iniciativa e encaminhamos voto pela aprovação do projeto.

Por fim, apreciamos o nobre propósito do Senador Mecias de Jesus, que sugere permitir que o Poder Executivo Federal reduza, por norma infralegal, o piso populacional determinado pelo projeto, de modo a obrigar que municípios com menos de 100 mil habitantes contem com Deams. No entanto, não parece ser constitucional obrigar, por regulamento, estados federados a adotar tal providência. Dessa forma, não acolheremos a emenda proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.096, de 2022 e pela **rejeição** da Emenda nº 1–T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

